



LEI Nº 6.758, DE 06 DE JUNHO DE 2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE JOVENS
APRENDIZES NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 90, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Jovens Aprendizes no Poder Executivo Municipal de Cariacica/ES.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo a contratação e alocação de jovens aprendizes, na faixa etária de 14 a 24 anos, em órgãos e setores da administração pública municipal de Cariacica, em conformidade com a legislação vigente e no âmbito do programa de aprendizagem profissional previsto na Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 9.579/2018 e Portaria/MTE 3872/2023.

Art. 2º A alocação de jovens aprendizes poderá ocorrer através de pactuações realizadas entre o Município de Cariacica e as empresas contratantes da mão de obra ou intermediários, no qual serão previstas as responsabilidades das partes ou mediante contratação direta ou indireta de adolescentes vulneráveis ou em situação de risco social.

PROC. ELETRÔNICO: 7551/2025 – 23.717/2025





Parágrafo único. No caso de contratação direta ou indireta pelo Município, estas somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São responsabilidades da Prefeitura Municipal de Cariacica/ES:

I - disponibilizar locais adequados para o desempenho das atividades práticas dos aprendizes, respeitando o programa pedagógico e as limitações legais.

II - garantir condições seguras e apropriadas para o cumprimento das atividades pelos aprendizes.

III - designar servidores ou colaboradores responsáveis pela supervisão direta dos aprendizes alocados.

IV - monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos aprendizes, assegurando que estejam em conformidade com os objetivos do programa de aprendizagem.

Art. 4º No caso de alocação de jovens aprendizes através de pactuações realizadas entre o Município de Cariacica e empresas contratantes da mão de obra ou intermediários, todos os custos relacionados à remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários dos menores aprendizes serão de responsabilidade das empresas que os contratam, conforme previsto em lei.

Art. 5º O Poder Executivo garantirá a publicidade dos dados do Programa pelos meios de divulgação oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

b) Eletricista residencial;

c) Pintor de obras;

d) Marcenaria e carpintaria.

VII - Turismo e Hospitalidade:

a) Recepcionista de hotel;

b) Garçom e Atendimento em bares e restaurantes;

c) Cozinha básica e Gastronomia;

d) Guia de turismo local.

VIII - Transporte e Logística:

a) Motorista de transporte de passageiros;

b) Estoquista e Gestão de almoxarifado;

c) Logística e distribuição;

d) Motofrete e delivery.

Parágrafo único. Além das áreas e cursos descritos nos incisos I a VIII deste artigo, também serão ofertados cursos de iniciação ao mercado de trabalho, cuja carga horária mínima corresponderá à necessidade de cada curso, de forma individualizada.

Art. 6º Os cursos ofertados pelo programa terão carga horária mínima de 120 horas e máxima de 240 horas, conforme o grau de complexidade de cada curso.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte aos cidadãos participantes do Programa Municipal "CariaciCAPACITA", que estejam matriculados e frequentando regularmente o curso, desde que residentes no Município de Cariacica.

§ 1º O auxílio fica limitado a 01 (uma) concessão por cidadão, até o tempo da duração curricular de cada curso.

§ 2º O cidadão participante que preencher os requisitos receberá o Auxílio Transporte por turno de curso no valor do preço atual da passagem.

§ 3º O valor do Auxílio Transporte e o limite máximo mensal a ser concedido será fixado por Decreto, que, anualmente, fixará com base no índice de aumento no preço da passagem e conforme disponibilidade orçamentária.

§ 4º A concessão do Auxílio Transporte previsto nesta Lei depende da disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 8º Para se ter acesso ao auxílio-transporte, o cidadão/aluno precisará comprovar frequência em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do curso e deverá se inscrever junto ao Município no prazo estipulado por este, com os seguintes documentos:

I - Comprovante de que está devidamente matriculado Programa Municipal "CariaciCAPACITA", fazendo prova de sua regularidade e presença;

II - Comprovante de que reside no Município de Cariacica;

III - Cópia da Carteira de Identidade e do comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, podendo ser feita a autenticação por Servidor Municipal;

IV - Informação de dados bancários, como instituição financeira (código do Banco), número de conta bancária de titularidade do beneficiário e tipo de conta.

Parágrafo único. No caso do beneficiário deixar de atender os requisitos previstos neste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEI promoverá a imediata interrupção do pagamento do benefício.

Art. 9º O Programa CariaciCAPACITA contará com ações imediatas para sua implementação, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, incluindo:

I - Estabelecimento de parcerias estratégicas com instituições do Sistema "S" visando à sua implementação e execução;

II - Criação de polos de capacitação em diferentes regiões do município;

III - Lançamento de editais para inscrições e seleção de participantes;

IV - Desenvolvimento de um portal digital para

acompanhamento dos cursos e emissão de certificações;

V - Promoção de feiras de empregabilidade e estágios para os formandos do programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica-ES, 06 de junho de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.758, DE 06 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE JOVENS APRENDIZES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 90, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Jovens Aprendizes no Poder Executivo Municipal de Cariacica/ES.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo a contratação e alocação de jovens aprendizes, na faixa etária de 14 a 24 anos, em órgãos e setores da administração pública municipal de Cariacica, em conformidade com a legislação vigente e no âmbito do programa de aprendizagem profissional previsto na Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 9.579/2018 e Portaria/MTE 3872/2023.

Art. 2º A alocação de jovens aprendizes poderá ocorrer através de pactuações realizadas entre o Município de Cariacica e as empresas contratantes da mão de obra ou intermediários, no qual serão previstas as responsabilidades das partes ou mediante contratação direta ou indireta de adolescentes vulneráveis ou em situação de risco social.

Parágrafo único. No caso de contratação direta ou indireta pelo Município, estas somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São responsabilidades da Prefeitura Municipal de Cariacica/ES:

I - disponibilizar locais adequados para o desempenho das atividades práticas dos aprendizes, respeitando o programa pedagógico e as limitações legais.

II - garantir condições seguras e apropriadas para o cumprimento das atividades pelos aprendizes.

III - designar servidores ou colaboradores responsáveis pela supervisão direta dos aprendizes alocados.

IV - monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos aprendizes, assegurando que estejam em conformidade com os objetivos do programa de aprendizagem.

Art. 4º No caso de alocação de jovens aprendizes através de pactuações realizadas entre o Município de Cariacica e empresas contratantes da mão de obra ou intermediários, todos os custos relacionados à remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários dos menores aprendizes serão de responsabilidade das empresas que os contratam, conforme previsto em lei.

Art. 5º O Poder Executivo garantirá a publicidade dos dados do Programa pelos meios de divulgação oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de junho de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

